



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS IPOJUCA**

**SEGUNDO APOSTILAMENTO AO CONTRATO
Nº 02/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO –
CAMPUS IPOJUCA E A EMPRESA SAT
SERVIÇOS DE APOIO TERCEIRIZADO EIRELI
ME.**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – Campus Ipojuca, CNPJ n.º 10.767.239/0002-26, com sede a Rodovia PE 60, Km 14, s/nº, Bairro Califórnia, Ipojuca/PE, neste ato representado pela Diretora Geral, Senhora VIVIANE LUCY SANTOS DE SOUZA, brasileira, casada, docente, residente e domiciliada em Jaboatão dos Guararapes/PE, nomeada pela Portaria nº 500, publicada no DOU de 05/05/2020, RG nº 2149295 SSP PB, CPF nº 036.524.494-52, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa SAT SERVIÇOS DE APOIO TERCEIRIZADO EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 05.214.001/00001-52, sediada à Rua Professor Manoel Torres, 472, Arruda, Recife/PE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo senhor AUGUSTO CESAR CAVALCANTI BEZERRA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE, inscrito no CPF nº 038.833.974-82, RG nº 5.924.640 SSP/PE,, pelo presente instrumento ajustam e celebram o presente APOSTILAMENTO ao Contrato Nº 02/2019, tendo em vista o que consta no Processo nº 23296.016424.2018-51

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Apostilamento tem por objeto repactuar o valor mensal do contrato nº 02/2019, referente à repactuação 2021, passando de R\$ 5.351,76 (cinco mil, trezentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos) para R\$ 5.605,16 (cinco mil, seiscentos e cinco reais e dezesseis centavos), tendo acrescido o valor de R\$ 253,40 (duzentos e cinquenta e três reais, quarenta centavos) com efeitos financeiros a partir de 01/01/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações podem ter suas vigências iniciadas em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada ao instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeitos de compensação do pagamento devido, assim como para a

contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, a ser elaborado e acostado aos autos, hipótese na qual esse período será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento das diferenças relativas ao período anterior à assinatura do apostilamento é condicionado à comprovação, por parte da contratada, de que tenham pago a seus funcionários e implementado no referido mês o aumento previsto nas respectivas convenções coletivas das categorias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato ora aditado, não conflitantes com este instrumento.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Ipojuca, 21 de maio de 2021.

VIVIANE LUCY
SANTOS DE
SOUZA:0365244945
2

Assinado de forma digital
por VIVIANE LUCY SANTOS
DE SOUZA:03652449452
Dados: 2021.05.24 13:35:55
-03'00'

DIRETORA IFPE - Campus Ipojuca

TESTEMUNHAS:
